



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

**DECRETO DECLADO NULO PELO PROCURADOR GERAL E INVÁLIDO SUA
PUBLICAÇÃO (BOM n. 381, DE 05/12/2009)**

DECRETO N. 1.463, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

Reajusta a tarifa de transporte coletivo no âmbito do Município de Bertioga e dá outras providências.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO os argumentos e documentações no pedido inicial da concessionária de transporte coletivo urbano do Município e pareceres jurídico e técnico presentes nos autos do processo administrativo n. 6.299/2009;

CONSIDERANDO a planilha de custos apresentada pela referida empresa, onde são apontados os atuais preços dos insumos da atividade e índices de reajustes salariais de seus funcionários, bem como a previsão legal e contratual de se manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato celebrado com a concessionária;

CONSIDERANDO que o pleito de reajuste por maior índice apresentado pela concessionária, baseado no fato do último reajuste ter ocorrido em meados de 2005 não ser procedente, sendo de ser considerada apenas a variação dos preços ocorrida no último ano, a partir da entrega da proposta para julgamento na concorrência pública em que foi vencedora,

DECRETA:

Art. 1º Fica reajustada para R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) a tarifa do transporte coletivo urbano no âmbito do Município Bertioga.

Art. 2º Fica mantido o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa aqui fixada para os estudantes no Município.

Art. 3º Nos termos da Lei Municipal nº 148/95, o presente Decreto entrará em vigor após o "ad referendum" do Poder Legislativo Municipal de Bertioga e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de novembro de 2009. (PA n. 6299/2009)



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município